

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3222/2016**

**INEXIGIBILIDADE Nº 31/2016**

**Objeto: Aquisição de óleos lubrificante originais para manutenção das maquinas Volvo, frota 135 119 e 129.**

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A abertura do presente procedimento observa o que dispõe o rol taxativo do art. 25 inciso II, §1º da Lei 8.666/1993, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Justificativa: As Maquinas Retro Escavadeiras Volvo BL70B – Frota 135, Escavadeira Hidráulica Ec140B – Frota 119 e Motoniveladora volvo G 940 – Frota 129 necessita de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento. E para essa manutenção adequada, necessita de óleos lubrificantes originais recomendados pelo fabricante, e que atendam prontamente as necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que as mesmas são submetidas. A utilização dos óleos lubrificantes aumenta a vida útil das maquinas, pois o uso dos mesmos auxilia no bom funcionamento das maquinas assim prevenindo problemas futuros.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 25 da Lei 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público.

É o parecer.

**Duarte Xavier de Moraes**  
**Assessor Jurídico OAB/PR 48.534**